



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Ribeirão Preto**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Fone:  
 16 - 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto2cv@tjsp.jus.br **Horário**  
**de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1050829-02.2023.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**  
 Requerente: ----- e outro  
 Requerido: **Hurbes Technologies S/A (Hotel Urbano) Grupo Hu Viagens e Turismo S/s**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renê José Abrahão Strang

Vistos.

----- e outra opôs embargos de  
 declaração, ao argumento de que a decisão recorrida foi contraditória.

É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os embargos são procedentes.

De fato, a decisão combatida incorreu em contradição quanto ao deferimento da  
 tutela requerida em exordia

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, a fim de que substituir o  
 trecho contraditório na decisão embargada, para que passe a constar:

“Posto isso: 1) Defiro a tutela de urgência, para promover o arresto da quantia de R\$  
 7.797,00 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais), das contas da ré, via Sisbajud, correspondente  
 ao valor quitado pelos autores, do pacote 'Cidade do México \_ 2023'. Após a comprovação do  
 recolhimento das respectivas taxas, providencie-se.” No mais, mantenho a decisão tal qual lançada  
 nos autos.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 29 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**